

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 352, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 357](#), de 28 de outubro de 2008)

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 361](#), de 26 de novembro de 2008)

Altera a [Resolução Normativa CFA Nº 345](#), de 22 de novembro de 2007, que “Fixa os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências”

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005, e a

DECISÃO do Plenário na 25ª reunião, realizada no dia 22 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 8º da Resolução Normativa CFA nº 345, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. No ato da concessão do Registro Cadastral a Pessoas Jurídicas, na forma do art. 15 da Lei n.º 4.769/65, serão computadas, para efeito de recolhimento, as taxas de inscrição e de emissão de Alvará de Habilitação e a anuidade do exercício.

§1º Nos casos em que o registro cadastral se der em razão de decisão administrativa ou judicial, a anuidade é devida a partir da data da intimação e/ou notificação para a realização do registro.

§2º Ocorrendo o indeferimento do pedido de registro cadastral, a taxa de Alvará de Habilitação e a anuidade deverão ser restituídas, a requerimento da parte interessada.”

Art. 2º Os efeitos da presente Resolução Normativa retroagem a 1º de janeiro de 2008.

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente do CFA
CRA/SP n.º 097